



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2003/2022

REFERÊNCIA: GP - DIVERSOS - PROCESSO N. 1288/2022

RELATOR: FRED PROCÓPIO

PARECER ANEXO: JÚNIOR CORUJA

Ementa: GP-102/2022- Requer a dilação de prazo por 90 dias para apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Ofício SMS nº 243/2022 que segue em anexo, bem como a apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretária Municipal de Fazenda.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de analisar ao GP 102/222 CMP 1288/2022 requerendo a dilação de prazo por 90 dias para apresentação do 3º quadrimestre/2021 da secretária municipal de saúde, nos termos do ofício SMS nº 243/2022. E apresentação do 3º quadrimestre/2021 da secretária municipal de fazenda.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo apreciação **DESAVORÁVEL**, ao prosseguimento do GP nº102/2022

É preciso pontuar também que a propositura passou pelo departamento jurídico desta casa, dito que entende que a dilação de prazo de 90 dias solicitada pelo Chefe do Executivo para apresentação dos relatórios quadrimestrais tanto da secretaria municipal de saúde quanto da secretaria municipal de fazenda, não podem ocorrer por concessão do legislativo, sob pena de total contrariedade as normas federais, ocorrendo o concedido a quebra ao princípio da separação entre os poderes.

Em conformidade com as competências da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i. opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II – DO VOTO:

A propositura do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em sua justificativa esclarece que os três poderes do município não podem a toda evidência ficar alheios indiferentes ou insensíveis a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas ao contrário devem contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, catástrofe, cabendo-lhes ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas.

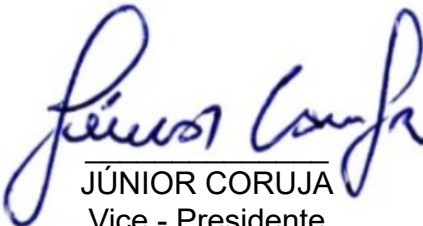
Com base na justificativa do próprio autor, diversas secretarias municipais foram atingidas pelas inundações e, também, precisam reestruturar suas sedes, repartições, mobiliários, maquinários e processos administrativos, em especial a Secretaria de Saúde, conforme oficiado pelo secretário de saúde SMS nº 243/2022.

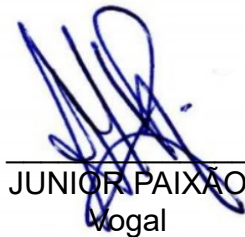
Assim sendo, verifica-se que a por mais que não tenhamos amparo legal sobre a dilação do prazo e em face de extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com a estrutura voltada para o restabelecimento dos principais serviços nos diversos pontos do município.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste projeto de lei.

Sala das Comissões em 05 de Abril de 2022


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vogal


GIL MAGNO
Vogal